



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

**CONTRATO N.º 24054450**

**AQUISIÇÃO DE PORTA DE TREINO DE ENTRADA FORÇADA E TOTEM DE TREINO DE CORTES  
TÉCNICOS PARA O REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS DE LISBOA**

Na sequência do procedimento pré-contratual de Processo n.º 3/RSB /2024, ajuste direto para **aquisição de porta de treino de entrada forçada e Totem de treino de cortes técnicos para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa**, autorizado por despacho [REDACTED], exarado em 05/07/2024, [REDACTED], no uso da competência delegada e subdelegada [REDACTED]

[REDACTED] no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de despacho exarado em 30/09/2024, [REDACTED]

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE** – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Sr. Vereador, [REDACTED], de harmonia com a competência delegada e subdelegada [REDACTED]



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

-----  
E-----  
-----

**SEGUNDO OUTORGANTE** – “**José Rui Faria Unipessoal, Lda.**”, pessoa coletiva com o n.º NIFPC 507300262, com sede na Rua Professor Abílio Cardoso, n.º 15, na Freguesia: Massarelos, 4150 - 785 PORTO, matriculada na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º de NIPC, com capital social de 5000,00 Euros, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED], com poderes para o ato verificados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

-----  
E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----  
-----

#### Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de porta de treino de entrada forçada e Totem de treino de cortes técnicos para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

#### Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada, no valor de **13.828,80 (treze mil, oitocentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 6%, valor que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, na Orgânica S13.00/10048, com a classificação orçamental, económica de despesa D.07.01.10.02. – Outros- F1.P.001.01 Equipamento e Fardamento, Marcador – 201, Centro de Custos -M02A01, e que terá reflexos financeiros no ano de 2024, conforme documento de cabimento n.º 5324003473, DFD n.º 5024001157 e documentos de compromisso n.º 6424002910.-----  
-----

2. Os bens objeto do presente contrato classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

CPV: CPV 39300000-5 Equipamento Diverso, indicado no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008. -----  
-----

3. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante o corrente ano. -----  
-----

4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----  
-----

5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

#### Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua assinatura ou no dia da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente até à completa entrega **da porta de treino de entrada forçada e Totem de treino de cortes técnicos para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa**, que constituem o objeto do contrato, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----  
-----

2. Da eventual denúncia do contrato, nos termos legalmente admissíveis, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes. -----  
-----

3. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido à entrega da totalidade dos bens objeto do contrato ao pagamento do valor total adjudicado. -----  
-----

4. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----

#### Cláusula 4.ª –Local da Entrega dos Bens



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

Os bens serão entregues nas instalações do segundo outorgante o Município de Lisboa/ Escola Regimento Sapadores Bombeiros Lisboa sitas na Rua Dr. José Espírito Santo, 1950-276 Lisboa. -----

**Cláusula 5.ª – Gestor do contrato**

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato o [REDACTED] e para as suas ausências e impedimentos, foi designado o [REDACTED],  
[REDACTED],  
[REDACTED].-----

**Cláusula 6.ª – Caução**

De acordo com o n.º 17 do Convite Para Apresentação da Proposta, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível caução, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar. ----

-----O Presente Contrato é constituído por cinco páginas será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel em duplicado ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme dispõe o artigo 94.º, n.º 1 do CCP. -----

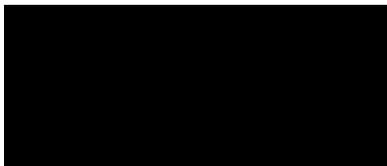
FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO N.º 16 DO CONVITE-----

Assim o disseram e outorgaram, -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

O 1.ª Outorgante



( \_\_\_\_\_ )

O 2.º Outorgante

( \_\_\_\_\_ )